



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua!"



ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO - 03

CONCORRÊNCIA Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024
TIPO: MENOR PREÇO

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte quatro), reuniu-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Avenida 31 de março, nº 803, Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, na sala de licitações, o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 037/2024, do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta pela equipe de apoio, visando receberem e apreciar as propostas apresentadas relativa a Concorrência nº 009/2024 - Processo Administrativo nº 108/2024, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo do Tocantins/TO, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia, para recuperação e restauração com pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas no Município de Sítio Novo do Tocantins - TO. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U, Diário Oficial do Estado - D.O.E, Diário Oficial Eletrônico do Município - D.O.E.M, Jornal de Circulação - Folha do Bico e Portal da Prefeitura, conforme consta no processo (anexos).

01. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2):

Às 08h30min (oito horas e trinta e minutos), foi aberta a sessão, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - D.O.E.M. - <https://www.sitionovodotocantins.to.gov.br/diario-oficial>, onde se apresentou novos representantes, das licitantes convocadas para a fase que se inicia: **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ nº 37.382.431/0001-70** - Representante: **Roseane da Silva Furtado Cutrim** CPF: 754.848.034-20, **V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA** CNPJ sob o nº 21.445.159/0001-90 - Representante: **Rodolfo Ribeiro Queiroz** CPF: 058.438.831-40. Então começou a próxima fase do certame, conforme estabelecido na Ata de Abertura de Julgamento - nº 02. Dessa forma, iniciou as análises e manifestu das empresas, e do Agente de Contratação e equipe de apoio - CPL. Então a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** - EPP manifestou que a empresa **V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA** não apresentou os seguintes itens conforme pede no ídital: Item 10.4.3. Os documentos referidos nos itens 10.4.1 e 10.4.2 serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD.; - "O que diz a CPL após análise, a empresa apresentou balanço e demonstrações de resultado registrados



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua!"



na junta comercial. Embora não tenha apresentado o termo específico de autenticação do livro digital, a entrega de documentos registrados na junta comercial atende ao item 10.4.1, que prioriza o registro oficial. Portanto, o argumento não procede, visto que o registro na junta comercial valida os documentos para o fim requerido". A empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP fez 2 (dois) argumentos referentes à documentação da empresa V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - (primeiro) Argumento: **Divergência de datas entre alteração contratual e certidão do CREA. Análise das datas:** O contrato social tem em seu corpo a data de 16/12/2022, mas foi registrado na junta comercial em 17/12/2022. A certidão do CREA refere-se à data de assinatura. **Fundamentação legal:** Um contrato social só ganha validade perante terceiros a partir de seu registro na junta comercial, conforme o art. 45 do Código Civil. "O que diz a CPL após análise - A data constante no CREA, que reflete a assinatura do contrato, não invalida o documento. A divergência não compromete a legalidade ou regularidade do contrato social. Portanto, este argumento não tem relevância jurídica no contexto da licitação". - 2º (segunda) argumentação: **Não averbação de contratos dos engenheiros no CREA. Análise normativa:** O art. 3º da Resolução Confea nº 1.025/2009 determina que todos os contratos de execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea estão sujeitos à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). **Documentos apresentados:** A empresa apresentou certidões de quitação que incluem os nomes dos responsáveis técnicos. Isso demonstra que os profissionais estão devidamente vinculados à empresa e com suas atividades registradas. "O que diz a CPL após análise - O artigo 3º exige a ART para execução de obras, mas não menciona a necessidade de averbação de contratos diretamente. A regularidade dos profissionais e a existência de certidões de quitação comprovam o atendimento ao requisito. Assim, o argumento não procede, pois a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a regularidade da empresa perante o CREA". Dessa forma, o Agente de Contratação expressa sua conclusão aos apontamentos, da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP à empresa V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA. "Sobre a ausência do termo de autenticação, é impropriedade, pois a empresa atendeu ao edital apresentando documentos registrados na junta comercial. Relacionado à divergência de datas, carece de relevância jurídica e não invalida a documentação. sobre a averbação de contratos, também é impropriedade, uma vez que as certidões de quitação e a regularidade dos responsáveis técnicos comprovam o cumprimento das exigências do edital e da legislação aplicável". Feita a análise e manifestação da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, o Agente de Contratação e equipe de apoio - CPL, onde os apontamentos feitos NÃO ADETE A VERACIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP não apresentou os seguintes itens conforme pede no Edital: item 10.6.2. Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto. A apresentação da licença de Operação (LO). Item 10.6.3. **QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.** "O que diz a CPL após análise - Não atente os quantitativos exigido no edital". **OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** deveriam comprovar a execução por parte da licitante pessoa jurídica de obra com características iguais ou semelhantes ao objeto indicando em seu atestado os itens abaixo em quantidade igual ou superior a 50% da planilha orçamentária: **Pavimentação:** a) concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais; b) transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - BDI fornecimento; **Drenagem Superficial:** a) execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_06/2016. A exigência de

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Fis
C
D



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua!"



que a licitante tenha realizado serviços nos quantitativos mínimos exigidos, faz referência a parâmetros mínimos condizentes com a complexidade e amplitude da obra a ser realizada visto o cenário que o objeto licitado traz consigo. Arremate conforme já justificado, os parâmetros de qualificação técnica fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, já assegurando-se que as exigências não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame. **Item 10.7.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras/serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação, envolvendo as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentaria, **serviços para comprovação de qualificação técnico-profissional.** Os atestados de capacidade técnica profissional devem comprovar a execução dos itens abaixo em suas respectivas características. **Pavimentação:** a) concreto asfáltico - faixa c - areia e brita comerciais; b) transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - BDI fornecimento; **Drenagem Superficial:** a) execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. af_06/2016. Findada as análises e manifestações (habilitação - envelope nº 02). O Agente de Contratação e equipe de apoio informa a **INABILITAÇÃO** da empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 37.382.431/0001-70**, conformes os Itens do Edital: Item 2.5. - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante; Item 6.9. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Assim sendo, a licitante **V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ sob o nº 21.445.159/0001-90**, apresentou todos os documentos de acordo com o exigido no edital e foi habilitada. E mesma será convocada via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - D.O.E.M. - <https://www.sitioinovodotocantins.to.gov.br/diario-oficial>, para comparecer na sede da prefeitura na sala de licitações, Av. 31 de março, nº 803, Bairro centro em Sítio Novo do Tocantins/TO, para fase seguinte do certame, da abertura do envelope contendo a Proposta de Preços (envelope nº 1). O Agente de Contratação, informa que o licitante inabilitado, tem prazo de 03 (três) dias, conforme consta no edital a conta da data de hoje (10/12/2024), para interpor recurso caso contrariar o mesmo perdera o direito. Onde a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 37.382.431/0001-70**, manifestou o INTERESSE EM INTERPOR RECURSOS, conforme o item 15. **DOS RECURSOS** do edital, "as razões são pela a Inabilitação e Habilitação da licitante **V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ sob o nº 21.445.159/0001-90**. Então passou-se para próxima fazer do certame (encerramento). Então passou-se para próxima fazer do certame (encerramento).

02. DO ENCERRAMENTO:

O Agente de Contratação e equipe de apoio, fez a comunicações, que a próxima fase do certame será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - D.O.E.M. Onde os mesmos poderão acompanhar as publicações através do link



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua!"



<https://www.sitionovodotocantins.to.gov.br/diario-oficial>. Nada mais havendo declarar, encerrou-se a sessão às 10h40min (dez horas e quarenta minutos), o Agente de Contratação lavrou a presente ata que se encontrar conforme o ocorrido foi assinada pelos presentes abaixo.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

A. Rosa
Aldeany Sousa Oliveira Rosa
Equipe de Apoio

Gilmar Vieira da Silva
Gilmar Vieira da Silva
Agente de Contratação

Valério Oliveira Lima Júnior
Valério Oliveira Lima Júnior
Equipe de Apoio

RR
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ nº 37.382.431/0001-70

Roberto Ribeiro Junior
V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ sob o nº 21.445.159/0001-90

